

DIRETRIZES PARA OS TRABALHOS DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O artigo 30, letras a), b) e d), do Tratado de Montevidéu 1980,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar à Conferência de Avaliação e Convergência completar o cumprimento da Resolução 1 do Conselho de Ministros da ALALC, mediante a realização da apreciação multilateral prevista em seu artigo terceiro.

SEGUNDO.- Encomendar ao Comitê de Representantes o exame das recomendações contidas no Plano de Ação aprovado pela Conferência Econômica Latino-Americana que não estejam contempladas nas resoluções adotadas no presente Período de Sessões e a adoção das medidas adequadas para seu cumprimento, no âmbito das funções que o Tratado de Montevidéu atribui à Associação.

Os órgãos competentes da Associação elaborarão os relatórios e realizarão as avaliações sobre o tratamento dado pela ALADI às recomendações contidas nesse Plano de Ação.

TERCEIRO.- Encomendar aos órgãos da Associação, dentro de suas respectivas competências, outorgar prioridade à realização das tarefas que resultem necessárias para o cumprimento das resoluções adotadas pelo presente Período de Sessões, levando em consideração:

- a) a conveniência de afirmar, na elaboração e execução dos programas de trabalho da Associação, a especialização da ALADI nas áreas da promoção do comércio recíproco, da complementação econômica e da cooperação financeira; e
- b) as possibilidades de participação dos países latino-americanos não membros nas atividades de promoção e realização de negociações comerciais e de cooperação econômica, particularmente naquelas matérias indicadas no Plano de Ação da Conferência Econômica Latino-Americana.

QUARTO.- Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores da presente Resolução, o Comitê de Representantes e a Secretaria-Geral impulsarão, dentro dos programas anuais de trabalhos da Associação, as seguintes atividades:

- a) realização de estudos e gestões para promover a celebração de acordos por setores industriais, agrícolas e agro-industriais, dentro das diferentes modalidades previstas pelo Tratado de Montevidéu 1980. Nessas atividades e nas linhas de ação vinculadas com as mesmas, será levada em consideração a necessidade de facilitar a participação do maior número possível de países-membros, particularmente os de médio e menor desenvolvimento econômico relativo;

//

//

- b) o cumprimento das tarefas programadas a fim de promover esquemas de cooperação regional relativo a resseguros e seguros de créditos à exportação, que incrementem a capacidade de retenção e de diversificação do risco zonal, estabele cendo a necessária coordenação com as organizações regionais e sub-regionais especializadas na matéria;
- c) os programas de promoção da cooperação agrícola, particularmente a coordenação entre empresas públicas e privadas de comercialização de produtos agrícolas, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação e a realização de estudos e ações tendentes a contemplar os problemas de financiamento, transporte e infra-es trutura de comercialização de produtos agrícolas;
- d) a intensificação e aperfeiçoamento das atividades e estudos empreendidos no âm bito da Associação para a facilitação do comércio e do transporte entre os paí ses-membros. Para esses efeitos, os órgãos competentes da Associação procura rão adotar as medidas necessárias para favorecer o cumprimento das tarefas pro gramadas, particularmente as referentes à facilitação do transporte e a colo cação em andamento de mecanismos regionais ou sub-regionais de facilitação do trânsito aduaneiro; e
- e) a realização de estudos que permitam identificar e selecionar as áreas de in teresse e opções de participação no processo de integração das pequena e mé dia empresas, incluindo ações de coordenação no que for pertinente, como os pro gramas e entidades nacionais de apoio a este tipo de unidade produtiva dos paí ses-membros.
- f) A realização dos estudos e a adoção das medidas que facilitem a colocação em andamento das previsões do Plano de Ação aprovado pela Conferência Econômica Latino-Americana sobre a outorga de preferências tarifárias unilaterais e não negociadas, enquanto for aprofundada a preferência tarifária regional.

QUINTO.- (Representações do Equador e Bolívia). Encomendar à Secretaria-Ge ral que contemple as diretrizes emanadas da presente Reunião do Conselho, refe rentes ao planejamento do sistema de programação e avaliação de suas atividades, levando em consideração os objetivos, funções e princípios da Associação, previ sados no Capítulo I do Tratado de Montevideu 1980.

---